

RELATÓRIO N° , DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (MSF) nº 55, de 2020, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com redação dada pelo art. 1º, da Lei 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor ALEXANDRE COSTA RANGEL, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com mandato até 31 de dezembro de 2024, em vaga decorrente do término do mandato de Carlos Alberto Rebello Sobrinho.*

SF/2008.1943778



RELATOR: Senador **CIRO NOGUEIRA**

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 55, de 2020 (Ofício nº 202/2020, da Presidência da República), submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor **ALEXANDRE COSTA RANGEL**, para exercício do cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com mandato até 31 de dezembro de 2024, em vaga decorrente do término do mandato de Carlos Alberto Rebello Sobrinho, conforme o disposto no art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, e no art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

É da competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar, nos termos do citado dispositivo constitucional. No âmbito do Senado Federal, o assunto cabe a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Registra-se que, neste particular, o indicado apresentou documentação que atendeu todas as exigências referentes ao processo de aprovação de autoridades de que trata o Ato nº 2, de 2011 – CAE.

A Lei nº 6.385, de 1976, dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. O referido art. 6º estabelece que a Comissão de Valores Mobiliários será administrada por um Presidente e quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.

O Sr. Alexandre Costa Rangel é brasileiro, graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e sócio fundador da Costa Rangel Advogados, com atuação especializada em mercado de capitais, fundos de investimentos, financiamentos estruturados, contencioso administrativo e contencioso societário.

Além disso, atuou, também na área de direito societário e mercado de capitais, em diversos escritórios, entre eles Paulo Cesar Pinheiro Carneiro Advogados; Brasil, Pereira Neto, Galdino, Macedo Advogados; e Chediak Advogados.

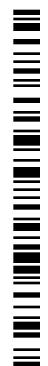
Junto à CVM, trabalhou na assessoria do Colegiado, vinculado diretamente à ex-diretora Norma Jonssen Parente. Ademais, foi advogado da Brasil Telecom S.A. e assessor jurídico de membro titular do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN).

Por fim, cumpre mencionar que o indicado foi professor substituto da graduação da Faculdade de Direito da PUC-Rio, de 2013 a 2015, nas disciplinas “Regulação do Mercado de Capitais” e “Direito Societário”; é membro titular da Comissão de Mercado de Capitais da OAB/RJ; e membro titular da Comissão de Direito Societário e Mercado de Capitais do Instituto Brasileiro de Direito Empresarial.

Em face do histórico pessoal e profissional apresentado e já resumido, e considerando tratar-se deliberação que resultará de voto secreto, entendemos dispor esta Comissão dos elementos necessários para deliberar sobre a condução do nome do Sr. ALEXANDRE COSTA RANGEL para o cargo de Diretor da CVM.

Sala da Comissão,

, Presidente


SF/2008.19437-78

, Relator

SF/20088.19437-78
|||||